

PROJETO DE LEI Nº 21-74

Altera a jornada de trabalho dos servidores da Prefeitura regidos pela C.L.T.

De comissão competentes 20-05-74
MDB
aditado por (2) duas 14-5-74

AFINA
aditada por (2) duas sessões 24-5-74

A Câmara Municipal de Lindamonhangaba aprova:-

Art. 1º - A jornada de trabalho do pessoal braçal da Prefeitura Municipal regido pela C.L.T., passa a ser a mesma estabelecida aos funcionários estatutários pela Lei nº 1.392, de 13 de maio de 1973, horário de trabalho êsse já adotado pelo Estado aos servidores braçais contratados.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1974.

Requintado e pag. com voto de maioria 6x5 5-8-74

Armando Muassab

Vereador Armando Muassab

Fami Nampho

Justificativa:

Pode parecer, à primeira vista, seja o Projeto supra inconstitucional. Mas não o é. O Poder municipal não pretende contrariar dispositivo de lei superior, pois a C.L.T. fixa as horas máximas da jornada de trabalho, procurando proteger sempre os empregados, dando o seu carácter institucional nêsse sentido. E, por justiça, a equiparação com relação aos estatutários impõe-se decisivamente.

Data supra. *Fami Nampho*